



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:811 — Autoriza o Governo a pôr à disposição da U. N. R. R. A. fornecimentos até ao valor de 25.000.000\$ — Abre um crédito a fim de ser inscrita a respectiva dotação no orçamento da despesa extraordinária do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:812 — Autoriza o Ministro a alterar, para os cursos do 1.º ano dos cadetes da Escola Naval, que se iniciam no dia 1 de Outubro próximo, os períodos e os tirocínios estabelecidos no decreto-lei n.º 27:146.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:463 — Esclarece qual o pagamento devido pelo serviço extra-urbano prestado, ao abrigo da portaria n.º 11:376, pelos automóveis-táxis das cidades de Lisboa e Porto.

Declaração ter sido autorizado o reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 6.º do orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 35:811

Tendo o Governo Português, dentro da sua tradicional política de solidariedade internacional e de cooperação em obras beneficentes, resolvido atribuir à U. N. R. R. A., por conta dos orçamentos metropolitano e coloniais, um donativo de 25.000.000\$ para ser utilizado na compra de mercadorias nacionais;

Considerando que se torna urgente o emprego da aludida importância de forma a dar-se rápida satisfação ao apelo feito por aquele organismo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a pôr à disposição da U. N. R. R. A. fornecimentos até ao valor de 25.000.000\$.

§ 1.º Dos 25.000.000\$ referidos no corpo deste artigo constituirá encargo da metrópole a importância de 22.000.000\$ e das colónias 3.000.000\$.

§ 2.º O Estado adiantará às colónias os 3.000.000\$ a que se alude no parágrafo anterior, dos quais será reembolsado no ano de 1947 por conta das verbas que para tal fim forem mandadas inscrever nos orçamentos coloniais pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Em execução do preceituado no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do

mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 25.000.000\$, devendo a mesma importância constituir a dotação do artigo 410.º, capítulo 31.º «Auxílio à U. N. R. R. A.», do actual orçamento da despesa extraordinária do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para satisfação das despesas resultantes da cooperação do Governo Português na obra deste organismo».

Art. 3.º É adicionada a importância de 25.000.000\$ à epígrafe do artigo 280.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos...», no capítulo 9.º da receita extraordinária do Estado, considerando-se a redacção daquele artigo alterada de modo a incluir na sua parte final: «Auxílio à U. N. R. R. A.».

Art. 4.º O produto do reembolso do adiantamento que ficou concretizado no § 2.º do artigo 1.º entrará, mediante guias processadas pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, nos cofres do Estado e será escriturado em receita extraordinária, com a seguinte rubrica:

Reembolso do adiantamento às colónias nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:811.

§ único. As importâncias escrituradas sob a mencionada rubrica serão, mediante prévia inscrição orçamental, entregues à Direcção Geral da Fazenda Pública para reentrarem em conta de operações de tesouraria «Saldos de contas de anos económicos findos».

Art. 5.º As folhas de despesa a processar pela dotação e rubrica criada pelo artigo 2.º serão autorizadas para pagamento pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública depois de visadas pelo Ministro das Finanças e sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:812

Não sendo possível aprontar o navio-escola *Sagres* a tempo de nele ser realizada a viagem de adaptação dos cadetes, que deveria ter começado em 1 de Outubro e fim no último dia útil do mês de Fevereiro do próximo ano; Sendo, por isso, necessário alterar, para os cursos

do 1.º ano, que se iniciam em 1 de Outubro, os períodos e tirocínios estabelecidos no decreto-lei n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Ministro da Marinha autorizado a alterar, para os cursos do 1.º ano que se iniciam no dia 1 de Outubro próximo, os períodos e os tirocínios estabelecidos no decreto-lei n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1946. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 11:463

Convindo esclarecer qual o pagamento devido pelo serviço extra-urbano prestado, ao abrigo da portaria

n.º 11:376, pelos automóveis-táxis das cidades de Lisboa e Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que os serviços efectuados pelos automóveis-táxis, nos termos da portaria n.º 11:376, de 6 de Junho de 1946, quando terminem fora das áreas das cidades de Lisboa e Porto, sejam pagos pela importância correspondente à indicação do taxímetro, acrescida da que corresponder, pela base da tarifa quilométrica em vigor, ao percurso de retorno até às portas da cidade, pelo caminho mais curto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Agosto de 1946.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellia de Abreu*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Comunicações autorizou, por despacho de 9 do corrente, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da dotação do n.º 1) «Caminhos de Ferro» do artigo 4.º, para reforço do n.º 1) «De imóveis» do artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», ambos do actual orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Agosto de 1946.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.